



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 1.828, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Angelo de Campos Tavares e Nilson de Oliveira Rodrigues.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Todos os eventos oficiais realizados no âmbito do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O órgão competente poderá treinar servidores com aptidão para a função do próprio quadro efetivo ou poderá firmar convênios com empresas ou pessoas aptas para função.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 21 de junho de 2010.


Silvano Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"
Presidente